



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 153/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 893/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de professores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 10 5 2013
Horas 10:37
Por Danielle



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 893/2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de professores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 928 (novecentos e vinte e oito) professores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o quantitativo previsto Anexo I (quadro de vagas) desta Lei, podendo haver ampliação até o limite imposto pelo parágrafo único, do artigo 5º, da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003.

§ 1º. Para não haver descontinuidade dos serviços educacionais, será permitida desde que devidamente justificada, sendo impossível prover a vaga com servidor efetivo pela Secretaria de Estado da Educação, a contratação de Professores em carácter urgentíssimo, por meio de processo seletivo simplificado de candidatos.

§ 2º. Os Cargos autorizados por esta Lei só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços educacionais, vedada lotação alheia à efetiva docência.

Art. 2º. O quantitativo de vagas a que se refere o Anexo I desta Lei, deverá ser preenchido por professores contratados por área de atuação, habilitação e localidade.

§ 1º. O quadro de vagas poderá sofrer remanejamento de habilitações, desde que justificada a cessação da necessidade de determinada habilitação e surgidas novas necessidades em habilitações diferentes no âmbito da mesma Coordenadoria Regional de Educação-CRE.

§ 2º. Poderá a Administração promover remanejamento, justificado, de candidatos devidamente aprovados no processo seletivo simplificado para localidades onde não haja servidor efetivo e candidatos aprovados no processo seletivo, devendo haver, necessariamente, a plena concordância do candidato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 3º. O quadro geral de vagas poderá sofrer remanejamento de vagas, de uma Coordenadoria Regional de Educação para outra, desde que cessada a necessidade da vaga de origem e surgida nova necessidade no âmbito de outra Coordenadoria Regional de Educação, desde que justificada a cessação da necessidade de determinada vaga na CRE de origem e a nova necessidade no âmbito de outra CRE da rede estadual.

Art. 3º. Na hipótese de inexistência de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura plena no Município, Distrito ou comunidade remanescente de quilombo, fica autorizada a contratação emergencial de pessoa habilitada em Curso Normal de Nível Médio, o qual fará às vezes do Professor Classe A, para atuar nas séries iniciais do Ensino Fundamental, ou de pessoa habilitada em curso superior de Licenciatura Curta, que atuará na qualidade de Professor classe B, para atuar no segundo segmento do Ensino Fundamental, ou ainda, do profissional graduado em curso superior de bacharelado em áreas afins a disciplina ministrada, denominado Professor Classe C para atuar no Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º. O exercício das atividades, para as quais se contratam Professores em caráter emergencial, iniciar-se-á, imediatamente, após a assinatura do contrato.

Art. 5º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003.

Parágrafo único. Os vencimentos dos Professores contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos no Anexo II (Tabela de Vencimentos) desta Lei, com base na Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, ouvidas a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 893/2013

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Quadro de Necessidades Professores - 40hs	
MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL
Município de Ariquemes	120
Município de Alto Paraíso	
Município de Rio Crespo	
Município de Cacaulândia	
Município de Cujubim	
Município de Machadinho do Oeste	
Distrito de 5º BEC/Machadinho do Oeste	
Município de Buritis	
Distrito de Jacinópolis/Buritis	
Distrito de Rio Pardo/Buritis	
Município de Monte Negro	
Município de Campo Novo de Rondônia	
Distrito P.A. Rio Branco/Campo Novo de Rondônia	
Município de Cacoal	38
Município de Ministro Andreazza	
Distrito de Riozinho/Cacoal	
Município de Espigão do Oeste	
Distrito de Boa Vista do Pacarana/Espigão do Oeste	
Distrito Setor Seringal/Espigão do Oeste	
Município de Cerejeiras	30
Município de Pimenteiras do Oeste	
Município de Corumbiara	
Distrito de Rondolândia/Corumbiara	
Distrito de Guarajus/Corumbiara	
Distrito de Vitória da União/Corumbiara	
Distrito de Extrema/Porto Velho	17
Distrito de Nova Califórnia/Porto Velho	
Distrito de Vista Alegre do Abunã/Porto Velho	
Município de Guajará-Mirim	56
Município de Nova Mamoré	

Quadro de Necessidades Professores - 20hs	
MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL
Município de Ariquemes	19
Município de Alto Paraíso	
Município de Rio Crespo	
Município de Cacaulândia	
Município de Cujubim	
Município de Machadinho do Oeste	
Distrito de 5º BEC/Machadinho do Oeste	
Município de Buritis	
Distrito de Jacinópolis/Buritis	
Distrito de Rio Pardo/Buritis	
Município de Monte Negro	
Município de Campo Novo de Rondônia	
Distrito P.A. Rio Branco/Campo Novo de Rondônia	
Município de Cacoal	16
Município de Ministro Andreazza	
Distrito de Riozinho/Cacoal	
Município de Espigão do Oeste	
Distrito de Boa Vista do Pacarana/Espigão do Oeste	
Distrito Setor Seringal/Espigão do Oeste	
Município de Cerejeiras	08
Município de Pimenteiras do Oeste	
Município de Corumbiara	
Distrito de Rondolândia/Corumbiara	
Distrito de Guarajus/Corumbiara	
Distrito de Vitória da União/Corumbiara	
Distrito de Extrema/Porto Velho	10
Distrito de Nova Califórnia/Porto Velho	
Distrito de Vista Alegre do Abunã/Porto Velho	
Município de Guajará-Mirim	40
Município de Nova Mamoré	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Quadro de Necessidades Professores - 40hs	
MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL
Distrito do Hiata/Guajará-Mirim	
Distrito Surpresa/Guajará-Mirim	
Distrito Vila da Penha	
Distrito de Nova Dimensão/Nova Marmoré	
Município de Jaru	
Distrito de Tarilândia/Jaru	
Distrito de Santa Cruz da Serra/Jaru	
Distrito de Bom Jesus/Jaru	
Município de Theobroma	44
Município de Governador Jorge Teixeira	
Distrito de Colina Verde/Governador Jorge Teixeira	
Município de Vale do Anari	
Município de Ji-Paraná	
Distrito de Nova Londrinha/Ji-Paraná	
Distrito de Nova Colina/Ji-Paraná	
Município de Alvorada do Oeste	
Município de Presidente Médici	
Distrito de Estrela de Rondônia/Presidente Médici	
Distrito de Nova Riachuelo/Presidente Médici	64
Distrito de Vila Camargo/Presidente Médici	
Distrito de Chico Mendes/Presidente Médici	
Distrito de Vila Bandeira Branca/Presidente Médici	
Município de Urupá	
Município de Ouro Preto do Oeste	
Distrito de Rondominas/Ouro Preto do Oeste	
Município de Vale do Paraíso	23
Município de Teixeiraópolis	
Município de Mirante da Serra	
Município de Nova União	
Município de Pimenta Bueno	
Município de Primavera de Rondônia	23
Distrito de Querência do Nor-	

Quadro de Necessidades Professores - 20hs	
MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL
Distrito do Hiata/Guajará-Mirim	
Distrito Surpresa/Guajará-Mirim	
Distrito Vila da Penha	
Distrito de Nova Dimensão/Nova Marmoré	
Município de Jaru	
Distrito de Tarilândia/Jaru	
Distrito de Santa Cruz da Serra/Jaru	
Distrito de Bom Jesus/Jaru	
Município de Theobroma	
Município de Governador Jorge Teixeira	
Distrito de Colina Verde/Governador Jorge Teixeira	
Município de Vale do Anari	07
Município de Ji-Paraná	
Distrito de Nova Londrinha/Ji-Paraná	
Distrito de Nova Colina/Ji-Paraná	
Município de Alvorada do Oeste	
Município de Presidente Médici	
Distrito de Estrela de Rondônia/Presidente Médici	
Distrito de Nova Riachuelo/Presidente Médici	55
Distrito de Vila Camargo/Presidente Médici	
Distrito de Chico Mendes/Presidente Médici	
Distrito de Vila Bandeira Branca/Presidente Médici	
Município de Urupá	
Município de Ouro Preto do Oeste	
Distrito de Rondominas/Ouro Preto do Oeste	
Município de Vale do Paraíso	22
Município de Teixeiraópolis	
Município de Mirante da Serra	
Município de Nova União	
Município de Pimenta Bueno	
Município de Primavera de Rondônia	10
Distrito de Querência do Nor-	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Quadro de Necessidades Professores - 40hs	
MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL
te/Primavera de Rondonia	
Município de São Felipe do Oeste	
Distrito de Novo Paraíso/São Felipe do Oeste	
Município de Parecis	
Escola Técnica Agroecológica Abaitara/Pimenta Bueno	
Município de Porto Velho (Capital)	
Distrito de Nazaré/Porto Velho	
Município de Candeias do Jamari	
Distrito de Abunã/Porto Velho	
Joana D'arc/Porto Velho	
Distrito de Calama/Porto Velho	
Distrito de Cujubim Grande/Porto Velho	57
Distrito de Jaci-Paraná/Porto Velho	
Distrito de União Bandeirantes/Porto Velho	
Distrito de Mutum-Paraná/Porto Velho	
Distrito de São Carlos/Porto Velho	
Município de Itapuã do Oeste	
Distrito de Triunfo/Candeias do Jamari	
Município de Rolim de Moura	
Distrito de Nova Estrela/Rolim de Moura	
Município de Alta Floresta do Oeste	
Município de Novo Horizonte do Oeste	
Distrito de Migrantinópolis/Novo Horizonte do Oeste	
Município de Castanheiras	49
Distrito de Jardinópolis/Novo Horizonte do Oeste	
Município de Santa Luzia do Oeste	
Município de Alto Alegre dos Parecis	
Município de Nova Brasilândia do Oeste	
Município de São Francisco do Guaporé	
Município de Costa Marques	
Distrito de São Domingos do Guaporé/Costa Marques	52
Distrito de Santo Antônio/São Francisco	

Quadro de Necessidades Professores - 20hs	
MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL
te/Primavera de Rondonia	
Município de São Felipe do Oeste	
Distrito de Novo Paraíso/São Felipe do Oeste	
Município de Parecis	
Escola Técnica Agroecológica Abaitara/Pimenta Bueno	
Município de Porto Velho (Capital)	
Distrito de Nazaré/Porto Velho	
Município de Candeias do Jamari	
Distrito de Abunã/Porto Velho	
Joana D'arc/Porto Velho	
Distrito de Calama/Porto Velho	
Distrito de Cujubim Grande/Porto Velho	71
Distrito de Jaci-Paraná/Porto Velho	
Distrito de União Bandeirantes/Porto Velho	
Distrito de Mutum-Paraná/Porto Velho	
Distrito de São Carlos/Porto Velho	
Município de Itapuã do Oeste	
Distrito de Triunfo/Candeias do Jamari	
Município de Rolim de Moura	
Distrito de Nova Estrela/Rolim de Moura	
Município de Alta Floresta do Oeste	
Município de Novo Horizonte do Oeste	
Distrito de Migrantinópolis/Novo Horizonte do Oeste	
Município de Castanheiras	15
Distrito de Jardinópolis/Novo Horizonte do Oeste	
Município de Santa Luzia do Oeste	
Município de Alto Alegre dos Parecis	
Município de Nova Brasilândia do Oeste	
Município de São Francisco do Guaporé	
Município de Costa Marques	
Distrito de São Domingos do Guaporé/Costa Marques	19
Distrito de Santo Antônio/São Francis-	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Quadro de Necessidades Professores - 40hs		Quadro de Necessidades Professores - 20hs	
MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL	MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL
do Guaporé	38	co do Guaporé	25
Distrito de Pedras Negras/São Francisco do Guaporé		Distrito de Pedras Negras/São Francisco do Guaporé	
Distrito de Santana do Guaporé/São Miguel do Guaporé		Distrito de Santana do Guaporé/São Miguel do Guaporé	
Distrito de Forte Príncipe da Beira/Costa Marques		Distrito de Forte Príncipe da Beira/Costa Marques	
Município de Seringueiras		Município de Seringueiras	
Município de São Miguel do Guaporé		Município de São Miguel do Guaporé	
Município de Vilhena		Município de Vilhena	
Município de Chupinguaia		Município de Chupinguaia	
Distrito de Boa Esperança/Chupinguaia		Distrito de Boa Esperança/Chupinguaia	
Município de Cabixi		Município de Cabixi	
Distrito de Planalto/Cabixi		Distrito de Planalto/Cabixi	
Linha 9 – Km 16/Cabixi		Linha 9 – Km 16/Cabixi	
Município de Colorado do Oeste		Município de Colorado do Oeste	
TOTAL - 40H		611	

ANEXO II QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS

PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROFESSOR CLASSE A	R\$ 1.451,18
PROFESSOR CLASSE B	R\$ 1.451,18
PROFESSOR CLASSE C	R\$ 1.904,78

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROFESSOR CLASSE A	R\$ 725,59
PROFESSOR CLASSE B	R\$ 725,59
PROFESSOR CLASSE C	R\$ 952,39



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 02/05/13 às: 9h15
NOME

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 124 , DE 02 DE MAIO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Nobres Deputados, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso II, estabeleceu, como regra, que “a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

O constituinte, atento às possíveis necessidades de contratações para atender às situações excepcionais e transitórias, as quais exigem disponibilidade de mão-de-obra para sua realização, em face do interesse público e, para que não ensejasse um provimento de caráter permanente, definiu no artigo 37, inciso IX, que a “lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”, criando assim a exceção ao concurso público.

Como toda exceção, a contratação por tempo determinado deve ser usada de modo equilibrado, restringindo-se apenas àquelas situações que não comportam admissão em caráter permanente, porquanto a situação a ser atendida é transitória, contudo indispensável à regular continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, como, na hipótese em comento, os da Educação.

Certamente, a Secretaria de Estado da Educação não se abstém de seu dever em realizar concurso público para efetivo provimento dos cargos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Ocorre, porém, que a referida Secretaria não tem logrado êxito no pleno atendimento das áreas tidas como críticas, por serem marcadas pela escassez de mão-de-obra especializada, bem como tem enfrentado problemas graves com os baixos índices de aprovação nos concursos públicos realizados nos anos de 2010 e 2013.

Cita-se, a título exemplificativo, o Concurso Público para docentes, realizado em 2010, no qual foram disponibilizadas 2.568 (duas mil quinhentos e sessenta e oito) vagas, para provimento imediato. Dessas vagas, restaram abertas 1.176 (um mil cento e setenta e seis), impossibilitando que as lacunas existentes em nossa Rede Estadual de Ensino fossem preenchidas. Igualmente, no certame de 2013, Edital n. 006/GDRH/SEAD, de 10 de janeiro de 2013, foram disponibilizados 1.144 (um mil cento e quarenta e quatro) vagas para o cargo de professor Classe C, acrescidas vagas de quadro de reserva para todas as habilitações. Os dados obtidos no mencionado certame foram de 9.948 (nove mil novecentos e quarenta e oito) candidatos inscritos, dos quais apenas 2.657 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete) foram aprovados, com grande concentração em disciplinas consideradas não-críticas (Pedagogia/Supervisão, Pedagogia/Séries Iniciais e Pedagogia/Orientação) e em localidades de fácil acesso, próximas aos centros urbanos.

Destaca-se que houve localidades para as quais não se computou inscritos e, ainda, localidades e disciplinas que mesmo havendo inscritos não houve aprovação suficiente para atender ao número de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

vagas imediatas, tampouco para suprir a necessidade de ampliação de vagas por meio do quadro de reserva para as mesmas. (Conforme dados do Edital n. 061/GDRH/SEAD, de 20 de março de 2013).

Em que pese todo o esforço da Secretaria de Estado da Educação para a execução do Concurso Público realizado em 10 de janeiro de 2013, para cargo de Professor Classe “C”, levou a resultados que, infelizmente, ainda não atendem a todas as necessidades da Rede Pública Estadual. A despeito do chamamento de 957 (novecentos e cinquenta e sete) aprovados no concurso nas vagas imediatas e da ampliação de vagas em mais 623 (seiscentos e vinte e três) professores, restam ainda situações diversas que não conseguiram ser atendidas por aquele certame.

As vagas foram distribuídas em 18 (dezoito) áreas contemplando 105 (cento e cinco) localidades entre Municípios e distritos das 13 Coordenadorias de Educação, contudo houve localidades em que não se evidenciou aprovados, cujos dados são os seguintes: 9 (nove) localidades sem aprovados em Biologia; 12 localidades sem aprovados em Educação Física; 13 (treze) localidades sem aprovados em Ensino Religioso; 22 (vinte e duas) localidades sem aprovados em LEM/Espanhol; 16 (dezesesseis) localidades sem aprovados em Filosofia; 20 (vinte) localidades sem aprovados em Física; 28 (vinte e oito) localidades sem aprovados em Geografia; 16 (dezesesseis) localidades sem aprovados em História; 3 (três) localidades sem aprovados em Professor Bilíngue/Libras; 12 (doze) localidades sem aprovados em LEM/Inglês; 4 (quatro) localidades sem aprovados em Língua Portuguesa; 26 (vinte e seis) localidades sem aprovados em Matemática; 11 (onze) localidades sem aprovados em Orientação Educacional; 5 (cinco) localidades sem aprovados em Supervisão; 36 (trinta e seis) localidades sem aprovados em Química; 17 (dezesete) localidades sem aprovados em Sociologia (Anexo I – Quadro de resultados do concurso 2013).

De acordo com o Pacto pela Educação, que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino em nosso Estado, a Secretaria de Estado da Educação conta com projetos especiais como o Guaporé – Educação Integral, ofertada em 20 escolas no ano letivo de 2013; Escola Experimental e o Ensino Médio Inovador – em 32 escolas, Pedagogia da Alternância, e mais recentemente a Expansão da oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos – EJA, projetos esses que exigem uma dinâmica adequada às constantes necessidades de atualização do quadro de servidores.

Há, ainda, que se considerar as dificuldades relacionadas às peculiaridades regionais de nosso Estado, as quais, indiretamente, dificultam o interesse em atrair professores para os quadros da Secretaria de Estado da Educação, tais como a deficiente infraestrutura nos Municípios, adaptação climática, elevado custo de vida da região, a distância entre os Municípios e a Capital, distância do Estado de Rondônia em relação à região central do País. São fatores que dificultam a provisão do quadro de recursos humanos adequado às necessidades crescentes.

As mudanças ocorridas no mercado de trabalho, no que concerne à mão-de-obra especializada, tem atingido de maneira significativa a formação inicial de professores, assim como a disponibilidade desses profissionais para o atendimento das necessidades existentes nas escolas. Se por um lado o Brasil avançou, significativamente, na garantia de que toda criança esteja na escola, por outro lado, as pesquisas indicam a redução no número de matrículas dos cursos de licenciatura nas universidades, implicando a desproporcionalidade no número de professores com graduação e alunos nas escolas.

Cenários como esses têm levado as organizações públicas à busca de soluções para o pleno atendimento da sociedade, e no caso específico da educação em Rondônia, a necessidade de adotar modalidade de trabalhos excepcionais como a contratação de professor por tempo determinado. Essa



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

iniciativa tem como propósito minimizar a escassez de professores disponíveis para atuar na Rede Pública estadual de ensino.

Considerando o imperativo de que os atos administrativos devem estar sempre em consonância com os princípios da legalidade, atentando para o que determina a Constituição Federal, no seu artigo 37, como requisito essencial à investidura em cargo público e ponderando sobre o explanado em linhas anteriores, é necessária e imprescindível a autorização para contratação imediata de 928 (novecentos e vinte e oito) Professores, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para atender à Rede Pública Estadual de Ensino, conforme quadro de necessidades apenso ao Projeto de Lei ora apresentado.

As referidas contratações suprirão, momentaneamente, o déficit de docência da Rede Pública Estadual de Ensino, até que se proceda à compatibilização das vagas que serão ofertadas no certame público, em harmonia com as carências reais existentes em cada Município e, paulatinamente, proceda-se à substituição dos contratos temporários por candidatos selecionados habilitados selecionados, por meio de novos concursos para cargos efetivos.

Em síntese, a contratação de Professor Emergencial, de que trata o presente Projeto de Lei ocorrerá para suprir a falta de professor em razão de: a) não-preenchimento de vagas por meio do Concurso Público 2013, Edital 06-GDRH/SEAD, de 10 de janeiro de 2013; b) vacância; c) emergencial demissionário; d) licenças médicas e laudos de readaptação não previstos; d) atender a Programas/Projetos educacionais de caráter temporário.

Desse modo, é imprescindível a aprovação do aludido Projeto de Lei para cumprir com a obrigação constitucional imposta quanto à oferta do Ensino Público de qualidade, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Convém destacar que a autorização legislativa para contratação em caráter temporário e emergencial, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 23, da Lei Complementar 680, de 07 de setembro de 2012, tem por pressuposto a substituição ou carência de profissional efetivo, com supedâneo ainda, na Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003 e suas alterações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 928 (novecentos e vinte e oito) professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o quantitativo previsto Anexo I (quadro de vagas) desta Lei, podendo haver ampliação até o limite imposto pelo parágrafo único, do artigo 5º, da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003.

§ 1º. Para não haver descontinuidade dos serviços educacionais, será permitida desde que devidamente justificada, sendo impossível prover a vaga com servidor efetivo pela Secretaria de Estado da Educação, a contratação de Professores em carácter urgentíssimo, por meio de processo seletivo simplificado de candidatos.

§ 2º. Os Cargos autorizados por esta Lei só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços educacionais, vedada lotação alheia à efetiva docência.

Art. 2º. O quantitativo de vagas a que se refere o Anexo I desta Lei, deverá ser preenchido por professores contratados por área de atuação, habilitação e localidade.

§ 1º. O quadro de vagas poderá sofrer remanejamento de habilitações, desde que justificada a cessação da necessidade de determinada habilitação e surgidas novas necessidades em habilitações diferentes no âmbito da mesma Coordenadoria Regional de Educação-CRE.

§ 2º. Poderá a Administração promover remanejamento, justificado, de candidatos devidamente aprovados no processo seletivo simplificado para localidades onde não haja servidor efetivo e candidatos aprovados no processo seletivo, devendo haver, necessariamente, a plena concordância do candidato.

§ 3º. O quadro geral de vagas poderá sofrer remanejamento de vagas, de uma Coordenadoria Regional de Educação para outra, desde que cessada a necessidade da vaga de origem e surgida nova necessidade no âmbito de outra Coordenadoria Regional de Educação, desde que justificada a cessação da necessidade de determinada vaga na CRE de origem e a nova necessidade no âmbito de outra CRE da rede estadual.

Art. 3º. Na hipótese de inexistência de pessoa habilitada em curso superior de licenciatura plena no Município, Distrito ou comunidade remanescente de quilombo, fica autorizada a contratação emergencial de pessoa habilitada em Curso Normal de Nível Médio, o qual fará às vezes do Professor Classe A, para atuar nas séries iniciais do Ensino Fundamental, ou de pessoa habilitada em curso superior de Licenciatura Curta, que atuará na qualidade de Professor classe B, para atuar no segundo segmento do Ensino Fundamental, ou ainda, do profissional graduado em curso superior de bacharelado em áreas afins a disciplina ministrada, denominado Professor Classe C para atuar no Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º. O exercício das atividades, para as quais se contratam Professores em carácter emergencial, iniciar-se-á, imediatamente, após a assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei n.1.184, de 2003.

Parágrafo único. Os vencimentos dos Professores contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos no Anexo II (Tabela de Vencimentos) desta Lei, com base na Lei Complementar n. 680, de 07 de setembro de 2012.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, ouvidas a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente ilegível.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Quadro de Necessidades Professores - 40hs		Quadro de Necessidades Professores - 20hs	
MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL	MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL
Município de Ariquemes	120	Município de Ariquemes	19
Município de Alto Paraíso			
Município de Rio Crespo			
Município de Cacaulândia			
Município de Cujubim			
Município de Machadinho do Oeste			
Distrito de 5º BEC/Machadinho do Oeste			
Município de Buritis			
Distrito de Jacinópolis/Buritis			
Distrito de Rio Pardo/Buritis			
Município de Monte Negro			
Município de Campo Novo de Rondônia			
Distrito P.A. Rio Branco/Campo Novo de Rondônia			
Município de Cacoal		38	
Município de Ministro Andreazza			
Distrito de Riozinho/Cacoal			
Município de Espigão do Oeste			
Distrito de Boa Vista do Pacarana/Espigão do Oeste			
Distrito Setor Seringal/Espigão do Oeste	30	Município de Cerejeiras	08
Município de Cerejeiras			
Município de Pimenteiras do Oeste			
Município de Corumbiara			
Distrito de Rondolândia/Corumbiara			
Distrito de Guarajus/Corumbiara	17	Distrito de Extrema/Porto Velho	10
Distrito de Vitória da União/Corumbiara			
Distrito de Extrema/Porto Velho			
Distrito de Nova Califórnia/Porto Velho	56	Distrito de Nova Califórnia/Porto Velho	40
Distrito de Vista Alegre do Abunã/Porto Velho			
Município de Guajará-Mirim			
Município de Nova Mamoré			
Distrito do Hiata/Guajará-Mirim			
Distrito Surpresa/Guajará-Mirim	44	Distrito Surpresa/Guajará-Mirim	07
Distrito Vila da Penha			
Distrito de Nova Dimensão/Nova Mamoré			
Município de Jaru			
Distrito de Tarilândia/Jaru	07	Distrito de Tarilândia/Jaru	07
Distrito de Santa Cruz da Serra/Jaru			

COU



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Quadro de Necessidades Professores - 40hs		Quadro de Necessidades Professores - 20hs	
MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL	MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL
Distrito de Bom Jesus/Jaru	64	Distrito de Bom Jesus/Jaru	55
Município de Theobroma			
Município de Governador Jorge Teixeira			
Distrito de Colina Verde/Governador Jorge Teixeira			
Município de Vale do Anari			
Município de Ji-Paraná			
Distrito de Nova Londrinha/Ji-Paraná			
Distrito de Nova Colina/Ji-Paraná			
Município de Alvorada do Oeste			
Município de Presidente Médici			
Distrito de Estrela de Rondônia/Presidente Médici			
Distrito de Nova Riachuelo/Presidente Médici			
Distrito de Vila Camargo/Presidente Médici			
Distrito de Chico Mendes/Presidente Médici			
Distrito de Vila Bandeira Branca/Presidente Médici			
Município de Urupá			
Município de Ouro Preto do Oeste	23	Município de Ouro Preto do Oeste	22
Distrito de Rondominas/Ouro Preto do Oeste			
Município de Vale do Paraíso			
Município de Teixeiraópolis			
Município de Mirante da Serra	23	Município de Mirante da Serra	10
Município de Nova União			
Município de Pimenta Bueno			
Município de Primavera de Rondônia			
Distrito de Querência do Norte/Primavera de Rondonia			
Município de São Felipe do Oeste			
Distrito de Novo Paraíso/São Felipe do Oeste	57	Distrito de Novo Paraíso/São Felipe do Oeste	71
Município de Parecis			
Escola Técnica Agroecológica Abaitara/Pimenta Bueno			
Município de Porto Velho (Capital)			
Distrito de Nazaré/Porto Velho			
Município de Candeias do Jamari			
Distrito de Abunã/Porto Velho			
Joana D'arc/Porto Velho			
Distrito de Calama/Porto Velho			
Distrito de Cujubim Grande/Porto Velho			

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Quadro de Necessidades Professores - 40hs		Quadro de Necessidades Professores - 20hs	
MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL	MUNICÍPIOS/DISTRITOS	TOTAL
		Velho	
Distrito de Jaci-Paraná/Porto Velho		Distrito de Jaci-Paraná/Porto Velho	
Distrito de União Bandeirantes/Porto Velho		Distrito de União Bandeirantes/Porto Velho	
Distrito de Mutum-Paraná/Porto Velho		Distrito de Mutum-Paraná/Porto Velho	
Distrito de São Carlos/Porto Velho		Distrito de São Carlos/Porto Velho	
Município de Itapuã do Oeste		Município de Itapuã do Oeste	
Distrito de Triunfo/Candeias do Jamari		Distrito de Triunfo/Candeias do Jamari	
Município de Rolim de Moura		Município de Rolim de Moura	
Distrito de Nova Estrela/Rolim de Moura		Distrito de Nova Estrela/Rolim de Moura	
Município de Alta Floresta do Oeste		Município de Alta Floresta do Oeste	
Município de Novo Horizonte do Oeste		Município de Novo Horizonte do Oeste	
Distrito de Migrantinópolis/Novo Horizonte do Oeste		Distrito de Migrantinópolis/Novo Horizonte do Oeste	
Município de Castanheiras	49	Município de Castanheiras	15
Distrito de Jardinópolis/Novo Horizonte do Oeste		Distrito de Jardinópolis/Novo Horizonte do Oeste	
Município de Santa Luzia do Oeste		Município de Santa Luzia do Oeste	
Município de Alto Alegre dos Parecis		Município de Alto Alegre dos Parecis	
Município de Nova Brasilândia do Oeste		Município de Nova Brasilândia do Oeste	
Município de São Francisco do Guaporé		Município de São Francisco do Guaporé	
Município de Costa Marques		Município de Costa Marques	
Distrito de São Domingos do Guaporé/Costa Marques		Distrito de São Domingos do Guaporé/Costa Marques	
Distrito de Santo Antônio/São Francisco do Guaporé		Distrito de Santo Antônio/São Francisco do Guaporé	
Distrito de Pedras Negras/São Francisco do Guaporé	52	Distrito de Pedras Negras/São Francisco do Guaporé	19
Distrito de Santana do Guaporé/São Miguel do Guaporé		Distrito de Santana do Guaporé/São Miguel do Guaporé	
Distrito de Forte Príncipe da Beira/Costa Marques		Distrito de Forte Príncipe da Beira/Costa Marques	
Município de Seringueiras		Município de Seringueiras	
Município de São Miguel do Guaporé		Município de São Miguel do Guaporé	
Município de Vilhena		Município de Vilhena	
Município de Chupinguaia		Município de Chupinguaia	
Distrito de Boa Esperança/Chupinguaia		Distrito de Boa Esperança/Chupinguaia	
Município de Cabixi	38	Município de Cabixi	25
Distrito de Planalto/Cabixi		Distrito de Planalto/Cabixi	
Linha 9 - Km 16/Cabixi		Linha 9 - Km 16/Cabixi	
Município de Colorado do Oeste		Município de Colorado do Oeste	
TOTAL - 40H	611	TOTAL - 20H	317

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS**

PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROFESSOR CLASSE A	R\$ 1.451,18
PROFESSOR CLASSE B	R\$ 1.451,18
PROFESSOR CLASSE C	R\$ 1.904,78

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	VALOR
PROFESSOR CLASSE A	R\$ 725,59
PROFESSOR CLASSE B	R\$ 725,59
PROFESSOR CLASSE C	R\$ 952,39

[Handwritten signature]